



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

# **DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO**

**ANO XIII - Edição nº 2078 - 12 de julho de 2023**



# Mesa Diretora

**Presidente:** Deputado **Roberto Cidade**  
**1º Vice-Presidente:** Deputado **Carlinhos Bessa**  
**2ª Vice-Presidente:** Deputada **Alessandra Campêlo**  
**3ª Vice-Presidente:** Deputado **Felipe Souza**  
**Secretário-Geral:** Deputado **João Luiz**  
**1º Secretário:** Deputado **Abdala Fraxe**  
**2ª Secretária:** Deputada **Joana Darc**  
**3º Secretário:** Deputado **Cabo Maciel**  
**Ouvidor:** Deputado **Sinésio Campos**  
**Corregedor:** Deputado **Dr. Gomes**

## 20ª Legislatura

Deputado **Abdala Fraxe**  
Deputado **Adjuto Afonso**  
Deputada **Alessandra Campelo**  
Deputado **Cabo Maciel**  
Deputado **Carlinhos Bessa**  
Deputado **Cristiano D'Angelo**  
Deputado **Comandante Dan**  
Deputado **Daniel Almeida**  
Deputada **Débora Menezes**  
Deputado **Delegado Pércicles**  
Deputado **Dr. George lins**  
Deputado **Dr. Gomes**  
Deputado **Felipe Souza**  
Deputada **Joana Darc**  
Deputado **João Luiz**  
Deputado **Mário César Filho**  
Deputada **Dra. Mayara Pinheiro**  
Deputada **Mayra Dias**  
Deputado **Roberto Cidade**  
Deputado **Rozenha**  
Deputado **Sinésio Campos**  
Deputado **Thiago Abraham**  
Deputado **Wanderley Monteiro**  
Deputado **Wilker Barreto**

# Comissões Permanentes

Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
E-mail: [ccjr@aleam.gov.br](mailto:ccjr@aleam.gov.br)

Comissão de Assuntos Econômicos  
E-mail: [com.cae@aleam.gov.br](mailto:com.cae@aleam.gov.br)

Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural  
E-mail: [comapa@aleam.gov.br](mailto:comapa@aleam.gov.br)

Comissão de Política Sobre Drogas, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação Participativa  
E-mail: [com.sobredrogas@aleam.gov.br](mailto:com.sobredrogas@aleam.gov.br)

Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade  
E-mail: [com.tmu@aleam.gov.br](mailto:com.tmu@aleam.gov.br)

Comissão de Defesa do Consumidor  
E-mail: [comissao.defesadoconsumidor@aleam.gov.br](mailto:comissao.defesadoconsumidor@aleam.gov.br)

Comissão de Direitos Humanos, Pessoa com Deficiência e Promoção Social;  
E-mail: [cdhpdps@aleam.gov.br](mailto:cdhpdps@aleam.gov.br)

Comissão de Educação  
E-mail: [com.educacao@aleam.gov.br](mailto:com.educacao@aleam.gov.br)

Comissão de Esporte e Lazer  
E-mail: [comissaodeesporteelazer@aleam.gov.br](mailto:comissaodeesporteelazer@aleam.gov.br)

Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos  
E-mail: [com.opsp@aleam.gov.br](mailto:com.opsp@aleam.gov.br)

Comissão de Assuntos Municipais e Desenvolvimento  
E-mail: [comunder@aleam.gov.br](mailto:comunder@aleam.gov.br)

Comissão de Indústria, Comércio e Zona Franca  
E-mail: [ciczf@aleam.gov.br](mailto:ciczf@aleam.gov.br)

Comissão Turismo, Fomento e Negócios  
E-mail: [ctur@aleam.gov.br](mailto:ctur@aleam.gov.br)

Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa  
E-mail: [com.mfi@aleam.gov.br](mailto:com.mfi@aleam.gov.br)

Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento  
E-mail: [cgeodiversidade@aleam.gov.br](mailto:cgeodiversidade@aleam.gov.br)

Comissão de Segurança Pública  
E-mail: [com.spública@aleam.gov.br](mailto:com.spública@aleam.gov.br)

Comissão de Saúde e Previdência  
E-mail: [csaudeprevidencia@aleam.gov.br](mailto:csaudeprevidencia@aleam.gov.br)

Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Informática e Inovação  
E-mail: [cctec@aleam.gov.br](mailto:cctec@aleam.gov.br)

Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens  
E-mail: [cjca@aleam.gov.br](mailto:cjca@aleam.gov.br)

Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
E-mail: [cpama@aleam.gov.br](mailto:cpama@aleam.gov.br)

Comissão de Cultura e Economia Criativa  
E-mail: [com.cec@aleam.gov.br](mailto:com.cec@aleam.gov.br)

Comissão de Empreendedorismo, Comércio Exterior e Mercosul  
E-mail: [cecem@aleam.gov.br](mailto:cecem@aleam.gov.br)

Comissão de Assistência Social e Trabalho  
E-mail: [com.ast@aleam.gov.br](mailto:com.ast@aleam.gov.br)

Comissão de Ética  
E-mail:

---

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

### EXPEDIENTE

#### DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico

**EDIÇÃO**  
Moisés Fernandes Nunes Jr

**REVISÃO**  
Frederico Almir da Silva Araújo

**DIRETOR DE INFORMÁTICA**  
Renato da Silva Bueno

**DIRETOR GERAL**  
Wander Araújo Motta

**RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS****RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 979, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

**CONCEDE** a Medalha do Mérito Legislativo Ruy Araújo ao Senhor CLAUDEMIR DE ALMEIDA FERREIRA.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos do art. 88, caput e § 3º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo Ruy Araújo ao Senhor CLAUDEMIR DE ALMEIDA FERREIRA, Investigador de Polícia Civil pelos relevantes serviços prestados em prol do Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** A outorga da Medalha será realizada em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

**Art. 2º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de julho de 2023.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**  
1.º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**  
2.º Vice-Presidente

Deputado **FELIPE SOUZA**  
3.º Vice-Presidente

Deputado **JOÃO LUIZ**  
Secretário-Geral

Deputado **ABDALA FRAXE**  
1.º Secretário

Deputada **JOANA DARC**  
2.º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**  
3.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**  
Ouvidor

Deputado **DR. GOMES**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 980, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

**CRIA** a Frente Parlamentar pela Juventude.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos do art. 88, caput e § 3º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1º** Fica criada na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas a Frente Parlamentar pela Juventude.

**Parágrafo único.** A Frente Parlamentar pela Juventude reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Assembleia Legislativa, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar pela Juventude é órgão político de caráter suprapartidário e tem por finalidades:

**I** – acompanhar e analisar proposições e programas referentes a políticas públicas de juventude;

**II** – realizar encontros, audiências públicas, simpósios, seminários, debates e outros eventos, com vistas a difundir as medidas legislativas necessárias à efetiva regulamentação do segmento;

**III** – articular e integrar as iniciativas da Frente Parlamentar pela Juventude com ações de governo e de entidades da sociedade civil nas esferas governamentais e entidades privadas;

**IV** – divulgar as atividades da Frente Parlamentar pela Juventude no Parlamento e na Sociedade;

**V** – acompanhar as ações a serem empreendidas pelo Poder Público no sentido de aprimorar as políticas públicas para juventude amazonense;

**VI** – representar esta Casa Legislativa, por indicação do Presidente, quando convidada por quaisquer entidades ou órgãos municipal, estadual e federal, dentro ou fora do Estado do Amazonas, acompanhando os projetos e discussões de quaisquer temas relacionados a juventude;

**VII** – criar projetos de lei voltados para a juventude do Estado do Amazonas.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar pela Juventude será composta pelos Parlamentares que aderirem a criação da Frente Parlamentar, e terá a composição de Presidente, Vice- Presidente e, demais membros, os quais serão definidos, e eleitos dentre seus componentes na instalação da referida comissão.

**Parágrafo único.** A Frente Parlamentar a que se refere o caput será presidida, preferencialmente, pela autora da presente Resolução Legislativa.

**Art. 4º** A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar pela Juventude.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de julho de 2023.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**  
1.º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**  
2.º Vice-Presidente

Deputado **FELIPE SOUZA**  
3.º Vice-Presidente

Deputado **JOÃO LUIZ**  
Secretário-Geral

Deputado **ABDALA FRAXE**  
1.º Secretário

Deputada **JOANA DARC**  
2.º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**  
3.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**  
Ouvidor

Deputado **DR. GOMES**  
Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 981, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

**CONCEDE** a Medalha Ruy Araújo ao Desembargador Senhor **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK**.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos do art. 88, caput e § 3º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Desembargador Senhor Carlos Vieira Von Adamek.

**Parágrafo único.** A concessão referida no caput deste artigo constitui prova de reconhecimento a uma participação meritória na vida da sociedade amazonense.

**Art. 2º** A entrega da Medalha a que se refere o artigo 1º será realizada em Reunião Especial no Plenário Ruy Araújo da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

**Art. 3º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de julho de 2023.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**  
1.º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**  
2.º Vice-Presidente

Deputado **FELIPE SOUZA**  
3.º Vice-Presidente

Deputado **JOÃO LUIZ**  
Secretário-Geral

Deputado **ABDALA FRAXE**  
1.º Secretário

Deputada **JOANA DARC**  
2.º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**  
3.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**  
Ouvidor

Deputado **DR. GOMES**  
Corregedor

Visto:

**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 982, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

**CONCEDE** a Medalha do Mérito Legislativo Ruy Araújo ao Senhor **EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES**.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos do art. 88, caput e § 3º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010 - Regimentos Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo Ruy Araújo ao Senhor Edson de Paula Rodrigues Mendes, Prefeito do Município de Barcelos, interior do Amazonas, em razão dos seus relevantes serviços prestados à sociedade amazonense.

**Parágrafo único.** A outorga da Medalha deve ocorrer em Sessão Solene, realizada no Plenário Ruy Araújo, convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de julho de 2023.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**  
1.º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**  
2.º Vice-Presidente

Deputado **FELIPE SOUZA**  
3.º Vice-Presidente

Deputado **JOÃO LUIZ**  
Secretário-Geral

Deputado **ABDALA FRAXE**  
1.º Secretário

Deputada **JOANA DARC**  
2.º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**  
3.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**  
Ouvidor

Deputado **DR. GOMES**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 983, DE 11 DE JULHO DE 2023.

**CRIA** a Frente Parlamentar em Defesa da Emancipação de Novos Municípios.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos do art. 88, caput e § 3º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

**Art. 1º** Fica criada na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas a Frente Parlamentar em Defesa da Criação de Novos Municípios no âmbito do Estado do Amazonas:

I – a Frente Parlamentar é uma associação suprapartidária composta pelos Deputados Estaduais com atuação em todo o território estadual em Defesa da Criação de Novos Municípios e suas vertentes conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e na Constituição do Estado do Amazonas e aprimorar a legislação e as políticas públicas decorrentes;

II – a Frente Parlamentar é instituída sem fins lucrativos, tem prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e rege-se por este estatuto.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar em Defesa da Criação de Novos Municípios, para atingir seus objetivos, poderá:

I – acompanhar, propor e analisar proposições que disciplinem a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, por Lei Estadual, dentro de certo período, mediante consulta prévia às populações dos Municípios envolvidos, após a divulgação do Estudo de Viabilidade dos Distritos, conforme preceitua a Constituição Federal;

II – acompanhar de forma sistêmica todas as proposições relativas ao tema em tramitação no Congresso Nacional e do Poder Executivo;

III – articular-se com os órgãos do Poder Público e iniciativa privada, intensificar a troca de informações com as Casas do Congresso Nacional, Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e Câmaras Municipais;

IV – cuidar dos interesses dos Distritos amazonenses que pleiteiam sua emancipação no Estado do Amazonas;

V – promover reuniões, debates, audiências públicas e outros eventos pertinentes à Frente Parlamentar em Defesa da Criação de Novos Municípios do Estado do Amazonas.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar em Defesa da Criação dos Novos Municípios terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares estaduais.

**Art. 4º** A Frente Parlamentar em questão será composta pelos parlamentares que a aderirem mediante Termo de Adesão e terá a composição de Presidente, Vice-presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares estaduais.

**Parágrafo único.** A adesão de que trata o caput será formalizada em Termo de Adesão, onde constarão diretrizes e princípios a serem defendidos e observados.

**Art. 5º** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes.

**Art. 6º** A Frente Parlamentar produzirá relatórios de suas atividades, visando a garantir ampla publicidade e divulgação à sociedade.

**Art. 7º** Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar, garantindo a estrutura administrativa e humana nos moldes das Comissões Técnicas Permanentes.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de julho de 2023.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**  
1.º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**  
2.º Vice-Presidente

Deputado **FELIPE SOUZA**  
3.º Vice-Presidente

Deputado **JOÃO LUIZ**  
Secretário-Geral

Deputado **ABDALA FRAXE**  
1.º Secretário

Deputada **JOANA DARC**  
2.º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**  
3.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**  
Ouvidor

Deputado **DR. GOMES**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 984, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

**CONCEDE** a Medalha Ruy Araújo ao Senhor CARLOS JOSÉ RIBEIRO LANHELLA.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos do art. 88, caput e § 3º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010 - Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor CARLOS JOSÉ RIBEIRO LANHELLA, Policial Penal, pelos relevantes serviços prestados em prol do Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** A outorga da Medalha será realizada em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

**Art. 2º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de julho de 2023.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**  
1.º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**  
2.º Vice-Presidente

Deputado **FELIPE SOUZA**  
3.º Vice-Presidente

Deputado **JOÃO LUIZ**  
Secretário-Geral

Deputado **ABDALA FRAXE**  
1.º Secretário

Deputada **JOANA DARC**  
2.º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**  
3.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**  
Ouvidor

Deputado **DR. GOMES**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 985, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

**CRIA** a Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento Regional Econômico, Social e Sustentável através dos consórcios intermunicipais.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos do art. 88, caput e § 3º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a Frente Parlamentar em Defesa do Desenvolvimento Regional

Econômico, Social e Sustentável por meio dos consórcios intermunicipais no âmbito do Estado do Amazonas.

**§ 1º** A Frente Parlamentar e suas vertentes é uma associação suprapartidária composta pelos Deputados Estaduais, com atuação em todo o território estadual, conforme previsto na Constituição Federal de 1988 e na Constituição do Estado do Amazonas, com vistas a aprimorar a legislação e as políticas públicas decorrentes.

**§ 2º** A Frente Parlamentar é instituída sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e regida por este estatuto.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar para atingir seus objetivos, poderá:

I – acompanhar, propor e articular junto aos municípios na defesa dos seus interesses para o desenvolvimento regional, podendo desenvolver planejamentos regionalizados, captação de recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, aplicando-os na área de atuação do consórcio, a fim de alcançar o desenvolvimento socioeconômico dos municípios, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

II – acompanhar de forma sistêmica todas as proposições relativas ao tema em tramitação no Congresso Nacional e do Poder Executivo;

III – articular-se com os órgãos do Poder Público e iniciativa privada, intensificar a troca de informações com as Casas do Congresso Nacional, Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, Prefeituras e Câmaras Municipais; e

IV – promover reuniões, debates, audiências públicas e outros eventos pertinentes à Frente Parlamentar.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares estaduais.

**Art. 4º** A Frente Parlamentar em questão será composta pelos parlamentares que a aderirem mediante Termo de Adesão e terá a composição de Presidente, Vice-presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares estaduais.

**Parágrafo único.** A adesão de que trata o caput será formalizada em Termo de Adesão, onde constarão diretrizes e princípios a serem defendidos e observados.

**Art. 5º** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes.

**Art. 6º** A Frente Parlamentar produzirá relatórios de suas atividades, visando a garantir ampla publicidade e divulgação à sociedade.

**Art. 7º** Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar, garantindo a estrutura administrativa e humana nos moldes das Comissões Técnicas Permanentes.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de julho de 2023.

Deputado **ROBERTO CIDADE** Presidente  
Deputado **CARLOS BESSA** 1.º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO** 2.º Vice-Presidente  
Deputado **FELIPE SOUZA** 3.º Vice-Presidente

Deputado **JOÃO LUIZ** Secretário-Geral  
Deputado **ABDALA FRAXE** 1.º Secretário

Deputada **JOANA DARC** 2.º Secretário  
Deputado **CABO MACIEL** 3.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS** Ouvidor  
Deputado **DR. GOMES** Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 986, DE 11 DE JULHO DE 2023.

**CONCEDE** a Medalha do Mérito Ruy Araújo ao Senhor **TARCÍSIO GOMES DE FREITAS**, Governador do Estado de São Paulo.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos do art. 88, caput e § 3º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha do Mérito Ruy Araújo ao Senhor **Tarcísio Gomes de Freitas**, Governador do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** A entrega da Medalha Ruy Araújo será realizada em Reunião Especial da Assembleia Legislativa, que ocorrerá em dia e hora definidos pela Mesa Diretora deste Poder.

**Art. 2º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de julho de 2023.

Deputado **ROBERTO CIDADE** Presidente  
Deputado **CARLOS BESSA** 1.º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO** 2.º Vice-Presidente  
Deputado **FELIPE SOUZA** 3.º Vice-Presidente

Deputado **JOÃO LUIZ** Secretário-Geral  
Deputado **ABDALA FRAXE** 1.º Secretário

Deputada **JOANA DARC** 2.º Secretário  
Deputado **CABO MACIEL** 3.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS** Ouvidor  
Deputado **DR. GOMES** Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 987, DE 11 DE JULHO DE 2023.

**CONCEDE** a Medalha Ruy Araújo ao Senhor **ALY NASSER ABRAHIM BALLUT**.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, nos termos do art. 88, caput e § 3º, incisos V e VI, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010 – Regimento Interno deste Poder, faz saber aos que o presente virem que promulga a seguinte

#### RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha Ruy Araújo ao Senhor **Aly Nasser Abrahim Ballut**, em razão dos seus relevantes serviços prestado em favor da sociedade amazonense.

**Parágrafo único.** A outorga da Medalha deve ocorrer em Reunião Especial, realizada no Plenário Ruy Araújo, convocada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de julho de 2023

Deputado **ROBERTO CIDADE** Presidente  
Deputado **CARLOS BESSA** 1.º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO** 2.º Vice-Presidente  
Deputado **FELIPE SOUZA** 3.º Vice-Presidente

Deputado **JOÃO LUIZ** Secretário-Geral  
Deputado **ABDALA FRAXE** 1.º Secretário

Deputada **JOANA DARC** 2.º Secretário  
Deputado **CABO MACIEL** 3.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS** Ouvidor  
Deputado **DR. GOMES** Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**DECRETOS LEGISLATIVOS****DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.049, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

**APROVA** a recondução dos nomes que especifica para composição do Conselho Permanente de Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as reconduções do Coronel QOBM Josemar de Souza Santos, como Presidente, e da Tenente QOBAM Danielly da Silva Alencar Tapajós, como 2º Membro, para composição do Conselho Permanente de Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de julho de 2023.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**  
1.º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**  
2.º Vice-Presidente

Deputado **FELIPE SOUZA**  
3.º Vice-Presidente

Deputado **JOÃO LUIZ**  
Secretário-Geral

Deputado **ABDALA FRAXE**  
1.º Secretário

Deputada **JOANA DARC**  
2.º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**  
3.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**  
Ouvidor

Deputado **DR. GOMES**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.050, DE 11 DE JULHO DE 2023.**

**APROVA** a indicação dos nomes que especifica para composição do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONEN.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º** Ficam aprovados os nomes indicados para composição do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONEN, conforme o Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo único.** As indicações de que trata o caput visam ao cumprimento de mandato de quatro anos, correspondentes ao quadriênio 2023/2026.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de julho de 2023.

Deputado **ROBERTO CIDADE**  
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**  
1.º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO**  
2.º Vice-Presidente

Deputado **FELIPE SOUZA**  
3.º Vice-Presidente

Deputado **JOÃO LUIZ**  
Secretário-Geral

Deputado **ABDALA FRAXE**  
1.º Secretário

Deputada **JOANA DARC**  
2.º Secretário

Deputado **CABO MACIEL**  
3.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**  
Ouvidor

Deputado **DR. GOMES**  
Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

## ANEXO I

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.050, DE 11 DE JULHO DE 2023.

**APROVA** a indicação dos nomes que especifica para composição do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONEN.

DESIGNAR			
N.	ÓRGÃO	MEMBROS TITULARES	MEMBROS SUPLENTE
1.	Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	FLÁVIA RIBEIRO BATISTA	GEOVANE MELO DE AMORIM
2.	Universidade Federal do Amazonas	IGOR RAFAEL DOS SANTOS MAGALHÃES	ANA CYRA DOS SANTOS LUCAS
3.	Secretaria de Estado de Educação e Desporto	NIVEA ÉDREA DE ALENCAR BASTOS VALENTE	DE SUZIANE ALMEIDA CARVALHO
4.	Secretaria de Estado de Saúde	MANOELA VALENTE CUNHA POGGIO	FÁBIA ILEANNA GONDIM ROSA
5.	Secretaria de Estado da Assistência Social	LILIAN LOPES PORTO	EDNALDO GOMES BARBOSA JUNIOR
6.	Ministério Público do Estado do Amazonas	REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA	ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA
7.	Defensoria Pública do Estado do Amazonas	JULIANA LINHARES DE AGUIAR LOPES	LARISSA VIANEZ SANT'ANNA FIGUEIRA MACEDO
8.	Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas	VICTOR DE ALENCAR ARAÚJOMOTTA	VANESSA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS
9.	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	ROSÁLIA GUIMARÃES SARMENTO	JEAN CARLOS PIMENTEL DOS SANTOS
10.	Conselho Regional de Psicologia da 1ª Região - Seção AM	JÚLIO CÉSAR PINTO DE SOUZA	ALLISON MARCELO ANJOLIS RODRIGUES
11.	Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amazonas	CASSIUS CLEI FARIAS DEAGUIAR	LENILSON FERREIRA PEREIRA
12.	Serviço Social da Indústria - SESI	FABIOLA SEIXAS MONTEIRO DE PAULA	MARIA CRISTINAURA DOS SANTOS PINTO
13.	Conselho Regional de Serviço Social da 15ª Região - AM	TEREZA CRISTINA VALDEZ GUILHON	JANAÍNA VIRGÍNIA CARVALHO BATISTA
14.	Conselho Regional de Farmácia do Estado do Amazonas	CACILDA SATOMI YANO MALLMAN	SUELY OLIVEIRA CHAGAS
15.	Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas	SHIRLLANE RODRIGUES BARROS DE AZEVEDO	EMANUEL JORGE AKEL THOMAS DE LIMA
16.	Secretaria de Estado de Segurança Pública	EDMEIA DA SILVA HOLANDA	MIKAIANE LIMA DE ASSIS

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.051, DE 11 DE JULHO DE 2023.

**APROVA** a indicação do 1º Tenente QCOBM Antônio Ferreira De Oliveira Júnior como 1º membro do Conselho Permanente Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Fica aprovada a indicação do 1º Tenente QCOBM Antônio Ferreira De Oliveira Júnior como 1º membro do Conselho Permanente Disciplinar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2023.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de julho de 2023.

Deputado **ROBERTO CIDADE** Presidente  
Deputado **CARLOS BESSA** 1.º Vice-Presidente

Deputada **ALESSANDRA CAMPÊLO** 2.º Vice-Presidente  
Deputado **FELIPE SOUZA** 3.º Vice-Presidente

Deputado **JOÃO LUIZ** Secretário-Geral  
Deputado **ABDALA FRAXE** 1.º Secretário

Deputada **JOANA DARC** 2.º Secretário  
Deputado **CABO MACIEL** 3.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS** Ouvidor  
Deputado **DR. GOMES** Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**PORTARIAS****PORTARIA N.º 1816/2023/GP**

**AUTORIZAR** viagem ao Servidor, OTÁVIO QUEIROZ DE OLIVEIRA CABRAL JÚNIOR, RPD N.º 560/2023-DG e Processo Digital n.º 2023.10000.00000.0.001875, para o Município de Parintins/AM.

**PORTARIA N.º 1817/2023/GP**

**AUTORIZAR** viagem ao Servidor, HERICK PEREIRA LEITE, RPD N.º 562/2023-DG e Processo Digital n.º 2023.10000.00000.0.001887, para o Município de Manicoré/AM.

**PORTARIA N.º 1818/2023/GP**

**AUTORIZAR** viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado, ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, RPD N.º 563/2023-DG e Processo Digital n.º 2023.10000.00000.0.001900, para o Município de Parintins/AM

**PORTARIA N.º 1820/2023/GP**

**NOMEAR** o servidor, MARCO ANTÔNIO DUTRA DE MAGALHÃES, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor de Diretoria 2 CC-4, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n.º 1.762 de 14.11.86, a contar de 01.07.2023.

**Deputado ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**  
Presidente

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor Geral

**TERMOS ADITIVOS AOS TERMOS DE CONTRATOS****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N.º N.º 14/2022.**

**PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – CONTRATANTE e a Empresa CONTEMPORÂNEO FESTAS E EVENTOS LTDA, como CONTRATADA.

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato n.º 14/2022.

**BASE:** Art. 65, inciso I, alínea “b”, e § 1º da Lei n.º 8.666/93.

**OBJETO:** Alteração contratual com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do fornecimento de serviços de Buffet.

**VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O valor global dos custos do presente Aditivo é de R\$ 485.450,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), sendo que a despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 01.031.3282.2252.0011, Natureza da Despesa 33903923, do Orçamento Fiscal da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para o exercício de 2023, conforme Nota de Empenho n.º 2023NE0001060, de 14/06/2023, para o Exercício Financeiro de 2023.

**DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de junho de 2023.

WANDER ARAÚJO MOTTA  
Diretor Geral

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N.º N.º 15/2022.**

**PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – CONTRATANTE e a Empresa ANTONIO GONÇALVES PEDROSA ME, como CONTRATADA.

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato n.º 15/2022.

**BASE:** Art. 65, inciso I, alínea “b”, e § 1º da Lei n.º 8.666/93.

**OBJETO:** Alteração contratual com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do fornecimento de serviços de Buffet.

**VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O valor global dos custos do presente Aditivo é de R\$ 145.312,50 (Cento e quarenta e cinco mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), sendo que a despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 01.031.3282.2252.0011, Natureza da Despesa 33903923, do Orçamento Fiscal da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para o exercício de 2023, conforme Nota de Empenho n.º 2023NE0001092, de 20/06/2023, para o Exercício Financeiro de 2023.

DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2023.

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor Geral

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 07/2018.**

**PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – CONTRATANTE e a Empresa INNAIE CONSULTORIA LTDA como CONTRATADA.

**ESPÉCIE:** Sétimo Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 07/2018.

**BASE:** Art. 57, inciso II, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de serviço de clipping jornalístico para o monitoramento diário em tempo real e gestão de notícias veiculadas em mídias impressas (jornais e revistas), eletrônicas (tv e rádio) e digital (internet/sites, blogs e redes sociais) contendo temas de interesse da ALEAM e prestação de serviços de consultoria e assessoria de comunicação institucional.

**PRORROGAÇÃO:** Prorrogado em sua vigência por 12 (doze) meses, a contar de 14 de junho de 2023 a 13 de junho de 2024.

**VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 935.155,32 (Novecentos e trinta e cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), mensal estimativo, para custear a despesa decorrente da execução deste Termo, que ocorrerá por conta do Programa de Trabalho: 01.722.3282.2477.0011, Natureza da Despesa N.º 33903988, conforme Nota de Empenho n.º 2023NE001035, emitida em 07/06/2023, do exercício financeiro de 2023.

DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de junho de 2023.

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor Geral

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 08/2018.**

**PARTES:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – CONTRATANTE e a Empresa AMAZONAS COPIADORAS LTDA como CONTRATADA.

**ESPÉCIE:** Sexto Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 08/2018.

**BASE:** Artigo 57, inciso II, § 2º e § 4º da Lei nº 8.666/93.

**OBJETO:** Prorrogação da prestação de serviços de impressão (outsourcing), fornecimento de equipamentos, impressora laser multifuncional monocromática – grande e pequeno porte, multifuncional laser color, multifuncional laser/led color (impressão, cópia, fax e scanner), sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com substituição e fornecimento de insumos originais, como peças, toner, componentes e materiais utilizados na manutenção e inclusive com o fornecimento de papel reciclado 75gm210mmx297mma4, pelo prazo de 12 meses, com demanda estimada em 250.000 cópias/mês, sendo 220.000 monocromáticas e 30.000 coloridas.

**PRORROGAÇÃO:** Prorrogado em sua vigência por 06 (seis) meses, a contar de 05 de julho de 2023 a 04 de julho de 2024.

**VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 58.275,00 (Cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais) mensal estimativo, para custear a despesa decorrente da execução deste Termo Aditivo, que ocorrerá por conta do Programa de Trabalho: 01.126.3282.2255.0011, Natureza da Despesa N.º 33904011, conforme Nota de Empenho n.º 2023NE001150, emitida em 28/06/2023, do exercício financeiro de 2023.

DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de julho de 2023.

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor Geral

## DIRETORIA DE FINANÇAS

### CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS

**Portaria nº 17/2023-MD 11/07/2023**

**Credor (a):** GILMARA LAGE ROCHA

**Valor:** R\$ 15.000,00

**Objeto:** (339030) Material de Consumo

# CONSUMO CONSCIENTE

EVITE IMPRIMIR, UTILIZE O ALEAM DIGITAL PARA TRAMITAR DOCUMENTOS COMO OFÍCIOS E MEMORANDOS.



**Solicite o seu cadastro**



**Acesse o sistema**



**Tramite os documentos**

**SUORTE AO USUÁRIO**  
[4340 ou 4341]



<http://aleam.ikhon.com.br/>

O consumo de papel pode representar até

**60%**

das despesas com material de expediente da Assembleia.

**EVITE O DESPÉRDÍCIO**



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA DO AMAZONAS

/ ASSEMBLEIAAM  
WWW.ALE.AM.GOV.BR